



**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
SESC-AR/DF**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 45/2020

Processo Nº. 3122-4/2020

**REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO PARA OS
EMPREGADOS E ESTAGIÁRIOS DO SESC-AR/DF.**

**ABERTURA DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2020
ÀS 09 HORAS**



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 45/2020

O Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal – Sesc-AR/DF, por meio do Pregoeiro, designado pela Ordem de Serviço Sesc-AR/DF Nº. 16/2020, torna público a realização de licitação, na modalidade **Pregão**, para Registro de Preços, em sua forma **Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço**, regida pela Resolução Sesc nº. 1.252 de 06 de junho de 2012, publicada na Seção III do Diário Oficial da União nº. 144, de 26 de julho de 2012, e as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DA ABERTURA

1.1. A abertura do certame será na data, hora e local abaixo:

DATA: 02/12/2020

HORA: 09 horas.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet: www.gov.br/compras.

CÓDIGO UASG: 926637

1.2. Apesar das disposições constantes no sistema do Comprasnet, a presente licitação será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc Nº. 1.252/2012.

1.3. Não se aplica à presente licitação as disposições contidas na Lei Complementar nº. 123/2006.

2. DO EDITAL

2.1. O Edital e Anexos encontram-se disponíveis para conhecimento e obtenção pelos interessados no site do Sesc-AR/DF (www.sescdf.com.br), no portal de compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) ou por email (licitacao@sescdf.com.br).

2.2. Todos os horários estabelecidos neste Edital, avisos e durante a Sessão Pública obedecerão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília – DF.

2.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em contrário.

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a contratação de seguradora



para prestação de serviços de seguro de vida em grupo para os empregados e estagiários do Sesc-AR/DF.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, COBERTURAS E CAPITAL SEGURADO

4.1. As especificações técnicas do seguro encontram-se no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo I), devendo aquelas serem observadas rigorosamente quando da elaboração da Proposta Financeira.

4.2. Em caso de discordância existente entre as especificações técnicas descritas no sistema Comprasnet e as especificações constantes no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo I), prevalecerão as últimas.

4.3. O prêmio de seguros será custeado integralmente pelo Sesc-AR/DF, que participará com 100% (cem por cento) do valor do Prêmio correspondente ao seu quadro de empregados e estagiários bolsistas, ou seja, não será contribuinte.

4.4. As coberturas do seguro objeto desta licitação são as estabelecidas a seguir, observando o salário base do empregado, constante da tabela salarial do Sesc-AR/DF, multiplicado por 40 (quarenta) vezes o valor desse salário, conforme definido na Garantia Básica.

4.4.1. Garantia Básica:

a) Morte natural por qualquer causa – o capital segurado corresponderá a 40 (quarenta) vezes o salário base do empregado segurado até o teto de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por empregado.

4.4.2. Garantias Adicionais:

a) Indenização Especial por Acidente (IEA) – em caso de Morte Acidental, a indenização corresponderá a 100% (cem por cento) do valor da garantia básica.

b) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) – observado o grau de invalidez e a tabela aprovada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, o capital segurado corresponderá a até 100% (cem por cento) do valor da garantia básica.

c) Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – o capital segurado corresponderá a até 100% (cem por cento) do valor da garantia básica.

d) Suicídio – o capital segurado corresponderá a 100% (cem por cento) do valor da garantia básica.

e) Auxílio ou Assistência Funeral – a cobertura de serviços funerários poderá ser prestada através de acionamento da Central de Atendimento da seguradora ou



através de reembolso das despesas comprovadas, até o limite de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), incluindo-se os serviços de transporte ou repatriamento, além da assistência ao sepultamento ou cremação do segurado falecido.

4.5. Do Estipulante:

4.5.1. O Estipulante é o empregador que contrata o seguro com a Sociedade Seguradora sobre a vida de seus empregados e estagiários bolsistas. Neste caso, o Estipulante é o Sesc-AR/DF.

4.5.2. O Estipulante nos termos da lei é mandatário dos Segurados, ficando, pois investido dos poderes de representação destes perante a Sociedade Seguradora, e, nesta qualidade, receberá todas as comunicações inerentes ao Contrato, inclusive alterações dos capitais segurados, bem como inclusões e exclusões de segurados.

4.6. Dos Segurados:

4.6.1. Denominam-se “Segurados” os empregados e estagiários bolsistas do Sesc-AR/DF, incluídos no seguro.

4.6.2. Ao ser admitido no seguro, deverá o Segurado indicar o respectivo Beneficiário(s), isto é, a(s) pessoa(s) a quem deverá ser pago o capital segurado, desde que não enquadrem nos casos proibidos por lei.

4.6.3. Ao Segurado é lícito, em qualquer tempo, substituir qualquer Beneficiário, mediante comunicação por escrito à Seguradora, em formulário próprio, por intermédio do Sesc-AR/DF.

a) A alteração produzirá efeito a partir da data do recebimento, pela Seguradora, da comunicação acima referida, com as formalidades indicadas devidamente atendidas.

4.6.4. Na falta de indicação de Beneficiários, o capital segurado será pago de acordo com a legislação vigente.

4.7. Do Grupo Segurável

4.7.1. Denomina-se “Grupo Segurável” aquele constituído pelas pessoas que mantenham com o Estipulante vínculo empregatício ou de estágio.

4.7.2. Não serão consideradas como pertencentes ao Grupo Segurável as pessoas impedidas de serem seguradas e as que mediante solicitação formal não desejarem participar do seguro.

4.7.3. As informações relativas ao salário e idade dos empregados e estagiários bolsistas constam no Anexo I.

4.7.4. O seguro deverá abranger todos os empregados e estagiários bolsistas do Sesc-AR/DF que optarem pelo seguro, independentemente de suas funções e idades e cobrir suas atividades em todo o globo terrestre, estando no exercício de atividades funcionais ou



particulares, inclusive em período de férias.

4.7.5. Para fins de inclusão, sem prova de saúde, serão considerados todos os que forem empregados ou estagiários bolsistas do Estipulante, por ocasião do início do seguro, desde que inscritos até 60 (sessenta) dias após essa data.

4.7.6. Inclusões posteriores, sem prova de saúde, somente para aqueles empregados e estagiários bolsistas cujo vínculo de trabalho ou de estágio vier a ser efetivado após o início da vigência do Contrato de seguro, desde que com idade igual ou inferior a de 65 (sessenta e cinco) anos.

5. DO PRAZO DA ENTREGA DA APÓLICE

5.1. A licitante vencedora fica obrigada a expedir e efetuar a entrega da apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de assinatura do Contrato, emitido pelo Sesc-AR/DF.

5.2. A licitante vencedora deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro objeto desta licitação e fornecer certificado individual para cada segurado, conforme instruções contidas na Circular N.º 302, de 19 de setembro de 2005, emitida pela Superintendência de Seguros Privados - Susep.

6. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. A presente licitação é exclusivamente dirigida a pessoas jurídicas legalmente constituídas e estabelecidas no território nacional, de ramo compatível com o objeto desta licitação; que satisfaçam as condições e exigências do presente Edital, inclusive quanto à regularidade da documentação; que estejam devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema; e que:

- a) atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- b) detenham em seu Contrato Social ou Estatuto atividades semelhantes com o objeto deste Pregão;
- c) não tenham participação, seja a que título for, de dirigentes ou empregados do Sesc-AR/DF;
- d) não estejam sob decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) não estejam reunidas em consórcio, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias de qualquer outra empresa participante desta licitação;



- f) não sejam entidades estrangeiras ou sociedade que não funcionem no país; e
- g) não estejam suspensas de licitar ou contratar com o Sesc-AR/DF.

6.2. Como requisito para a participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:

- a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital e seus Anexos;
- b) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, Art.7º, inciso XXXIII;
- c) inexistam fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) a proposta foi elaborada de forma independente;
- e) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto na Constituição Federal, no art. 1º, III e IV, e art. 5º, III; e
- f) os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

6.3. O CNPJ apresentado pela licitante para sua habilitação será, obrigatoriamente, o mesmo a receber o PAF, bem como o mesmo a emitir a nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia – Seges, por meio do site www.gov.br/compras.

7.1.1. O cadastro no SICAF deverá ser feito no portal de compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio do certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil.

7.1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão utilizar certificado digital.



7.2. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal da licitante e de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

7.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante. Não caberá ao provedor do Sistema ou ao Sesc-AR/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

7.5. O Sesc-AR/DF não é unidade cadastradora do Sistema Eletrônico. As licitantes interessadas em participar da licitação deverão verificar no site do Comprasnet as unidades cadastradoras do sistema para a entrega da documentação pertinente.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A licitante deverá encaminhar Proposta Financeira exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no site www.gov.br/compras, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.1.1. Até o horário marcado para abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

8.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante. Não caberá ao provedor do sistema ou ao Sesc-AR/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas financeiras serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo qualquer responsabilidade ao Sesc-AR/DF, inclusive pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão.

8.4. A apresentação da proposta financeira implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.5. A elaboração da proposta financeira é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo a desistência, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital ou na Resolução Sesc Nº. 1.252/2012.

8.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital



e seus Anexos, forem omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

8.7. É facultado ao pregoeiro realizar diligências para sanar falhas formais da proposta, a exemplo de: erros numéricos, erros de cálculo, divergência entre preços unitários, subtotais e final.

8.8. Quaisquer inserções que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se na proposta o que não for conflitante com as disposições aqui contidas.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, no site www.gov.br/compras, na data, horário e local indicados neste Edital, por comando do Pregoeiro.

9.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, as quais participarão da fase de lance, iniciando-se a fase competitiva.

11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes com propostas aceitas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e do valor do lance.

11.2. As licitantes poderão, durante o horário fixado para o recebimento de lances, oferecer lances sucessivos, com valores inferiores ao último por eles ofertados e registrados no sistema, observados o horário fixado para abertura da sessão e regras estabelecidas neste Edital.

11.3. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de



exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.4. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.5. Durante o transcurso da sessão pública deste Pregão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

11.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da sessão de lances do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a oferta dos lances.

11.7. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão de lances do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

11.9. Neste Pregão, o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no art. 31, inciso I do Decreto n.º 10.024/2019.

11.9.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.9.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, 0,01% (zero vírgula zero um por cento), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

11.10. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

11.11. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

12.1. O critério de julgamento das propostas será o menor preço, traduzido pela menor taxa (por mil).

12.1.1. A taxa única e mensal a ser aplicada será composta de 4 (quatro) casas decimais, com



o arredondamento da quarta casa decimal, para mais nos casos em que a quinta casa decimal for maior ou igual a cinco.

12.2. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar quanto ao preço, bem como quanto ao cumprimento da especificação do objeto.

13. DA NEGOCIAÇÃO

13.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá solicitar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação. Não será admitido negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. O Pregoeiro convocará a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar para enviar os documentos exigidos para habilitação (conforme item 15) e a Proposta Financeira adequada ao último lance, por meio da funcionalidade "Enviar Anexo" do sistema eletrônico em arquivo único, no prazo estabelecido de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

14.1.1. A licitante convocada deverá informar ao Pregoeiro, dentro do prazo previsto no subitem 15.1 deste Edital, caso enfrente dificuldade em atender à convocação. Neste caso, ser-lhe-á concedido um prazo adicional a critério do Pregoeiro.

14.1.2. Excepcionalmente, o Pregoeiro poderá disponibilizar o *email* institucional licitacao@sescdf.com.br caso a licitante tenha dificuldades em anexar os arquivos ao sistema ou este não comporte o tamanho necessário.

14.1.3. As demais licitantes participantes da sessão poderão solicitar ao Pregoeiro vistas aos arquivos enviados, nos termos do subitem 14.1.2, somente pelo *email* institucional licitacao@sescdf.com.br, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos após encerrado o prazo de envio da documentação.

14.1.4. Encerrado o prazo do subitem 14.1.3, as vistas dos autos seguirão o descrito no subitem 17.7 deste Edital.

14.2. A proposta financeira a ser encaminhada deverá conter as seguintes informações:

- a) prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua

b) preços unitário e total de cada item e valor total, de acordo com as quantidades e os lances ofertados, em algarismos e por extenso (total), expressos em moeda corrente nacional (R\$). Vale destacar que a licitante deverá fazer constar apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

c) declaração expressa de estarem inclusos no preço proposto todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, taxas, fretes, impostos e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente ao objeto deste Edital. Na falta de tal declaração, serão consideradas inclusas nos preços todas e quaisquer despesas vinculadas ao objeto desta licitação;

d) o número desta licitação, razão social da licitante, número de CNPJ, telefone, *email*, se houver, e o respectivo endereço com CEP; dados bancários para fins de pagamento, com a indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente de titularidade da licitante, vinculada ao CNPJ constante da proposta; e

e) descrição detalhada de todas as características do serviço ofertado, de acordo com as especificações contidas nos Anexos deste Edital.

14.3. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.4. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como catálogos, folhetos, manuais ou prospectos, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu posterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

14.4.1. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados de tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados e registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

14.4.2. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

14.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação exigida, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

14.6. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema eletrônico



poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

14.6.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Núcleo de Licitações – Nulic, na Sede do Sesc-AR/DF, localizada no Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 2, Lote 1.130, 1º andar, Sala 101, Brasília-DF, CEP: 71200-020.

14.6.2. Os documentos emitidos por cartório *online* poderão ser apresentados, desde que acompanhados de seus respectivos certificados digitais para conferência do Pregoeiro.

14.7. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

14.8. O Pregoeiro poderá solicitar parecer da área técnica ou de servidor que detenha conhecimento técnico do objeto para orientar sua decisão.

14.9. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor com valor total ou unitário superior ao estimado, ou ainda com preços manifestamente inexequíveis.

14.9.1. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor total quanto os valores unitários estimados para cada item.

14.9.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

14.9.3. Caso o Pregoeiro entenda que o preço é inexequível, com base na realidade do mercado, deverá estabelecer prazo para que a licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

14.10. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a produtos e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

14.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

14.13. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta motivadamente e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.



14.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

14.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para sua continuidade.

14.16. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e declarada a licitante vencedora, o Pregoeiro consignará esta decisão em ata própria, que será disponibilizada no sistema eletrônico, encaminhando-se o processo à autoridade competente para homologação e adjudicação.

15. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.1. Para habilitar-se à presente licitação, a interessada deverá apresentar a seguinte documentação:

15.1.1. Habilitação Jurídica:

4.4.2.1. cédula de identidade do representante legal da empresa ou de seu procurador, quando este for o signatário da proposta;

4.4.2.2. prova de registro no órgão competente, no caso de empresário individual;

4.4.2.3. ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado no órgão competente; e

4.4.2.4. ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

15.1.2. Qualificação Técnica:

a) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por entidade(s) pública(s) ou privada(s), compatível(is) com o objeto desta licitação, contendo as seguintes informações:

a.1) nome ou razão social, CNPJ e endereço completo do emitente;

a.2) data da emissão do atestado;

a.3) assinatura e identificação do signatário (exemplos: nome, telefone, cargo e função que exerce junto à empresa emitente);

a.4) descrição do objeto fornecido, compatível com o objeto desta licitação;

a.5) o Sesc-AR/DF reserva o direito de promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da lei, diligenciando Contratos, editais, termos de referência, declarações, certidões, notas fiscais, dentre outros;



b) prova de regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados – Susep que comprove que a licitante está apta a operar no mercado segurador brasileiro, e que está legalmente autorizada a operar no mercado no ramo de seguro de vida em grupo e/ou acidentes pessoais coletivos.

15.1.3. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – INSS, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e a Municipal do domicílio ou da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
 - b.1) os balanços e as demonstrações contábeis deverão ser assinados por contador ou contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC;
 - b.2) quando o balanço patrimonial apresentado for cópia do Diário Oficial, não há necessidade da assinatura do contador na cópia da publicação;
 - b.3) apresentação dos índices abaixo especificados, exigidos para a participação nesta licitação e razão de desclassificação se não atingidos:

$$I. \text{ Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \geq 1$$



$$\text{II. Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \geq 1$$

$$\text{III. Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

b.4) a licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices acima, deverão comprovar que possuem capital social registrado ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do montante da sua Proposta Financeira.

15.2. As documentações supracitadas deverão ser apresentadas na forma da lei vigente.

15.3. As provas referidas nas alíneas **a** e **b** do subitem 15.1.3 poderão ser feitas por meio de documentos que as contenham.

15.4. O Pregoeiro poderá consultar as certidões a que se referem as alíneas **c**, **d**, **e** e **f** do subitem 15.1.3 no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, para verificação das condições de habilitação das licitantes.

15.4.1. Caso a licitante esteja com algum documento ou informação vencido ou não atualizado no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de encaminhar, na própria sessão, a documentação atualizada.

15.5. No caso de documentos extraídos da internet, será facultado ao Pregoeiro realizar pesquisa para efeito de confirmação da veracidade ou validade desses.

15.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

15.7. É facultado ao Pregoeiro realizar diligências para sanar falhas formais na documentação de habilitação

15.7.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos e a sua validade jurídica, desde que devidamente justificado.

15.7.2. Quando do julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá suprir a eventual omissão ou falha de documentos de regularidade fiscal, mediante consulta via internet em sites oficiais que emitam certidões online, registrando em ata a sua ocorrência e reconhecendo-lhes os efeitos para fins de habilitação.

15.7.3. As diligências mencionadas no subitem 15.7 ficarão prejudicadas caso o acesso via



internet esteja indisponível, por qualquer que seja a razão, ou as informações contidas nos referidos sites não sejam suficientes para atestar a regularidade fiscal da licitante, fato que ensejará a inabilitação da empresa.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos e/ou impugnar, por escrito, o Edital deste Pregão.

16.1.1. Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e encaminhados, na forma eletrônica, para o email licitacao@sescdf.com.br, ou, na impossibilidade, protocolados no Núcleo de Gestão Documental – Nuded deste Sesc-AR/DF, no Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 02, Quadra 02, Lote 1.130, Térreo, Brasília/DF, CEP: 71.200-020, no horário de 8h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

16.1.2. Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações deverão ser enviados em papel timbrado da licitante e devidamente assinado, obedecido o horário estabelecido no subitem 16.1.1.

16.1.3. Em caso de impugnação interposta por pessoa jurídica, deverá ser também digitalizado e juntado o instrumento de procuração ou Contrato social, em original ou cópia autenticada, aptos a demonstrarem que o signatário das peças detém poderes para representar a licitante.

16.2. O Sesc-AR/DF não se responsabiliza por *emails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador do emissor.

16.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.4. Acolhida a petição contra o Edital ou havendo necessidade de prazo maior para julgamento da questão, nova data será designada pelo Pregoeiro para a realização do certame, informando-a às licitantes por meio do sistema.

17. DOS RECURSOS

17.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

17.1.1. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a em campo próprio do Sistema.

17.1.2. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões de recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, o qual começará a contar do término



do prazo do recorrente. Será assegurada aos interessados vistas imediatas dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a encaminhar o processo para adjudicação e homologação.

17.3. A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

17.4. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

17.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

17.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Núcleo de Licitação – Nulic, no seguinte endereço: Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 02, Quadra 02, Lote 1.130, Sala 101, Brasília/DF, CEP: 71.200-020, no horário de 8h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

17.8. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja desclassificada, depois de julgados os recursos interpostos e até a homologação/adjudicação do processo licitatório, será procedida a chamada das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que a segunda classificada, desde que preencha as condições de habilitação, seja declarada vencedora, nas condições de sua proposta financeira.

18. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Homologado o resultado da licitação, o Sesc-AR/DF convocará a adjudicatária para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos de sua Minuta, Anexo III.

18.2. Caso a licitante vencedora não compareça, desista ou, após convocação, recuse-se a assinar a Ata, o Pregoeiro poderá:

a) mantida a ordem de classificação, negociar as condições financeiras com a licitante seguinte antes de efetuar o registro da licitante vencedora. Destaque-se que essa medida não impede a aplicação das punições previstas na legislação pertinente; ou

b) revogar a presente licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de prestação de serviço nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



18.4. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente desta licitação será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso.

18.5. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Sesc-AR/DF não estará obrigado a adquirir o objeto registrado, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor. Entretanto, fica assegurada ao beneficiário do registro a preferência de prestação de serviço em igualdade de condições.

18.6. A Ata não sofrerá qualquer tipo de reajustamento de preços durante sua vigência, salvo por disposições legais.

18.7. A Ata de Registro de Preços com a vencedora não será assinada se esta não cumprir as condições legais de documentação exigida ou por motivo de força maior que inviabilize a prestação do serviço.

18.8. O Sesc-AR/DF poderá, até a assinatura da Ata, desclassificar a licitante vencedora, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver informação fundada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira ou regularidade fiscal.

18.9. Para que a Proposta Financeira da licitante vencedora seja incorporada à Ata de Registro de Preços, os erros porventura existentes em suas planilhas deverão ser corrigidos.

18.10. Para efeito de interpretações de divergências entre os documentos apresentados, fica estabelecida a competência da fiscalização do Sesc-AR/DF.

18.11. A licitante contratada será responsável pela prestação do serviço e deverá cumprir as determinações referentes às Leis Trabalhistas e à Previdência Social, não respondendo o Sesc-AR/DF perante fornecedores ou terceiros, nem assumindo quaisquer responsabilidades por multas, salários ou indenizações a terceiros decorrentes do objeto desta licitação.

19. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O Sesc-AR/DF é o responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

19.2. As obrigações relativas ao objeto serão formalizadas por meio de Contrato e, caso o fornecedor não cumpra as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

19.3. Comprovada a hipótese do subitem 20.2, a Coordenação de Compras – Cocomp poderá



indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

19.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de adesão por outro departamento da entidade e por serviço social autônomo, desde que nas mesmas condições firmadas com o Sesc-AR/DF.

19.5. O Aderente informará ao Gerenciador o seu interesse em aderir ao Registro de Preço.

19.6. O Gerenciador indicará ao Aderente os quantitativos de bens previstos no instrumento convocatório, o fornecedor, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro.

19.7. As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no instrumento convocatório (limite individual) e o somatório das adesões não poderão ultrapassar o dobro do quantitativo previsto no instrumento convocatório (limite global).

19.8. As razões da conveniência de aderir ao registro de preço cabem ao Aderente.

19.9. O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação da aquisição de bens ou serviços pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizadas durante a vigência do registro de preço.

19.10. A prestação do serviço ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas no registro

de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores.

19.10.1. O fornecedor poderá optar por não contratar com o Aderente.

20. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

20.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

20.2. O Fornecedor terá seu Registro de Preços cancelado na Ata:

a) a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) por iniciativa do Sesc-AR/DF, quando:

b.1) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



b.2) perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

b.3) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

b.4) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

20.3. Em qualquer das hipóteses previstas nas subcondições acima, concluído o processo, este Sesc-AR/DF fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará ao Fornecedor Beneficiário e aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

20.4. O não cumprimento de qualquer condição constante do Edital e de seus Anexos importará no seu cancelamento imediato, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

20.5. Ficará a Ata cancelada de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por inadimplência de qualquer das partes;

b) falência ou liquidação do fornecedor;

c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do Sesc-AR/DF; e

d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé do fornecedor, devidamente comprovada.

21. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. A detentora da Ata será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

21.2. No ato da contratação, se for o caso, a licitante deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da adjudicatária.

21.3. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato implicará multa, conforme item 23, e perda do direito à contratação.

21.4. O Contrato não sofrerá qualquer tipo de reajustamento de preços no primeiro ano de sua vigência, salvo por disposições legais.

21.5. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 26, Parágrafo Único, do Anexo I da Resolução nº. Sesc 1.252/2012.



21.6. De acordo com a legislação vigente, o Contrato poderá sofrer acréscimos e reduções, de acordo com a necessidade do Sesc-AR/DF, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas condições contratadas. Caso acordado entre as partes, as reduções poderão ultrapassar esse limite..

21.7. O Contrato com a vencedora não será assinado se esta não cumprir as condições legais de documentação exigida ou por motivo de força maior que inviabilize a prestação do serviço.

21.8. É facultado à Administração do Sesc-AR/DF, no caso de desistência da licitante vencedora após a homologação/adjudicação do processo licitatório, convocar a licitante remanescente classificada, obedecida a ordem de classificação, para a prestação do serviço objeto no prazo e nas mesmas condições financeiras constantes da Proposta Financeira anteriormente declarada vencedora. Poderá também, se for o caso, revogar a licitação, independentemente da aplicação de qualquer sanção.

21.9. O Sesc-AR/DF poderá, até a assinatura do Contrato, desclassificar a licitante vencedora ou, após a assinatura do contrato, rescindir o contrato, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver informação fundada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira ou regularidade fiscal.

21.10. Para que a Proposta Financeira da licitante vencedora seja incorporada ao Contrato, os erros porventura existentes deverão ser corrigidos.

21.11. Para efeito de interpretações de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecida a competência da fiscalização do Sesc-AR/DF.

21.12. A licitante contratada será responsável pela prestação do serviço, não respondendo o Sesc-AR/DF perante fornecedores ou terceiros, nem assumindo quaisquer responsabilidades por multas, salários ou indenizações a terceiros decorrentes do objeto desta licitação.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. Será exigido da licitante vencedora no ato da assinatura do Contrato, prestação de garantia em favor do Sesc-AR/DF, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro garantia; ou
- c) fiança bancária.



22.2. A garantia mencionada no subitem 22.1 deverá ser renovada a cada 12 (doze) meses devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.

22.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato; e
- b) prejuízos diretos causados aos Sesc-AR/DF, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

22.3.1. A garantia a que se refere este item terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após término da vigência contratual.

22.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a adjudicatária deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contada da data em que for notificada pelo Sesc-AR/DF.

22.5. Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à adjudicatária, após formalizada sua solicitação.

23. DAS PENALIDADES

23.1. Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a licitante contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I) por atraso injustificado:

- a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor do PAF ou do contrato, se houver; e
- b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo) dia de atraso, incidente sobre o valor PAF ou do contrato, se houver, sem prejuízo da rescisão deste a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

II) por inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Pedido ao Fornecedor – PAF ou do contrato, se houver;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando recusar-se a



assinar o Contrato, não manter a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

23.2. As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da adjudicatária.

23.3. Quando não pagos em dinheiro pela adjudicatária, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo Sesc-AR/DF dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

23.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao valor do produto que deixou de ser entregue.

23.5. Caso haja a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, a adjudicatária estará sujeita às penalidades previstas na inciso II do subitem 23.1.

23.5.1. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Sesc-AR/DF.

23.6. Em caso de reincidência por atraso injustificado, será a adjudicatária penalizada nos termos do art. 32, Anexo I, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

24. DO PAGAMENTO

24.1. O pagamento pela prestação dos serviços, objeto desta licitação, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela licitante vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega com nota fiscal devidamente atestada pela Coordenação de Gestão de Pessoas – Cogep. Deverá estar especificada a quantidade fornecida, com o respectivo valor unitário e total, e a comprovação pelo Sesc-AR/DF.

24.2. As notas fiscais deverão ser entregues, mensalmente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do seu vencimento na Coordenação de Gestão de Pessoas – Cogep, localizada na sede do Sesc-AR/DF no SIA Trecho 02, Quadra 02, Lote 1.130, Brasília/DF ou por e-mail a ser informado.

24.3. Os prêmios relativos ao seguro de vida em grupo serão pagos mensalmente, mediante faturamento, observada a movimentação de inclusão e exclusão, que será fornecida pela Cogep, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

24.3.1. Para apuração do valor a ser efetivamente pago, o valor do prêmio mensal será calculado com base na fórmula abaixo:



Fórmula: $VPM = CSGM \times TX$

Onde: VPM = Valor do Prêmio Mensal

CSGM = Capital Segurado Global Mensal

TX = Taxa

24.4. Na nota fiscal, deverão constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo a prestação do serviço objeto desta licitação.

24.5. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento do Contrato de prestação de Serviço.

24.6. **O Sesc-AR/DF não realiza pagamento por meio de boleto bancário.**

24.7. Para atesto e posterior envio para pagamento, a nota fiscal deverá ser apresentada pela contratada ao Sesc-AR/DF, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a) à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
- d) à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

24.8. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

24.9. A cada pagamento, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) constatando-se a situação de irregularidade da licitante vencedora, o Sesc-AR/DF providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e
- b) o prazo do alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do Sesc-AR/DF.

24.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

24.11. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o Sesc-AR/DF.



24.12. Nos termos na Portaria nº. 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o Sesc-AR/DF, na qualidade de substituto tributário, poderá fazer retenção do tributo ISS, caso haja incidência quando do pagamento da fatura apresentada pela contratada.

24.13. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da Legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o Sesc-AR/DF também poderá fazer, caso haja incidência, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS e Contribuição Social.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. O Sesc-AR/DF reserva-se o direito de revogar ou cancelar a presente licitação na forma prevista em lei, sem que caiba à(s) licitante(s) direito à indenização ou reclamação de qualquer espécie.

25.2. Eventuais omissões do Edital serão resolvidas pelo Pregoeiro, com base nas normas específicas vigentes e aplicáveis, podendo inclusive solicitar complementação de documentação que julgar necessária.

25.3. As decisões referentes a este Pregão serão divulgadas no site www.sescdf.com.br e no Comprasnet, sendo de inteira responsabilidade da licitante o acompanhamento da divulgação de cada fase.

25.4. O Pregoeiro, a qualquer tempo, antes da data de apresentação das propostas, poderá proceder às alterações concernentes a esta licitação, enviando o correspondente adendo aos interessados que tenham retirado o Edital e proceder a sua publicação no site www.sescdf.com.br e no Comprasnet. Também é facultado ao Pregoeiro, caso necessário, prorrogar a data de abertura do certame.

25.5. Sob nenhum pretexto serão recebidas propostas em desacordo com o Edital, seus Anexos e adendos, caso existam, bem como aquelas que não forem entregues conforme as normas de apresentação e prazos ali determinados.

25.6. Na contagem dos prazos estabelecidos, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

25.7. O Distrito Federal é domicílio e foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e a procedimentos dela resultantes, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.8. A participação nesta licitação implica conhecimento e aceitação integral deste Edital, seus Anexos e adendos, caso haja, bem como a observância de regulamentos, normas



administrativas e técnicas aplicáveis.

25.9. A licitante que apresentar proposta estará vinculada a ela e se responsabilizará pela prestação do serviço do objeto licitado nas condições oferecidas.

25.10. É facultado ao Pregoeiro suspender a sessão sempre que necessário, devendo informar as razões da suspensão aos licitantes, sempre que possível.

25.11. Integram este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I	Caderno de Especificações Técnicas;
Anexo II	Modelo de Proposta Financeira;
Anexo III	Ata de Registro de Preços;
Anexo IV	Minuta de Contrato; e
Anexo V	Estimativa de Preços.

Brasília/DF, 18 de novembro de 2020.

Núcleo de Licitações
Sesc-AR/DF



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 45/2020

OBJETO: Registro de preços para a contratação de seguradora para prestação de serviços de seguro de vida em grupo para os empregados e estagiários bolsistas do Sesc-AR/DF.

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Em arquivo digital à parte deste Edital

**ANEXO II****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 45/2020**

OBJETO: Registro de preços para a contratação de seguradora para prestação de serviços de seguro de vida em grupo para os empregados e estagiários bolsistas do Sesc-AR/DF.

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

ITEM	DESCRIÇÃO	CAPITAL SEGUADO GLOBAL MENSAL ESTIMADO (R\$)	TAXA (POR MIL)	VALOR DO PRÊMIO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR DO PRÊMIO ANUAL ESTIMADO (R\$)
1	Seguro de vida em grupo para empregados e estagiários bolsistas do Sesc-AR/DF.	R\$	0,xxxx‰	R\$	R\$
TOTAL					R\$

- 1) Para apuração do valor a ser efetivamente pago, o valor do prêmio mensal será calculado com base na fórmula abaixo:

Fórmula: $VPM = CSGM \times TX$

Onde: VPM = Valor do Prêmio Mensal

CSGM = Capital Segurado Global Mensal

TX = Taxa

- 2) Nos valores acima propostos, foram consideradas todas as informações constantes no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 45/2020 e seus Anexos.
- 3) O valor constante da Proposta Financeira está de acordo com os preços praticados no mercado e foram considerados todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete, tributos e/ou taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- 4) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 5) Dados Bancários:
- Banco: Agência nº: Conta Corrente nº:
- 6) Razão Social, CNPJ, telefone, *email* e endereço da licitante:

Cidade - UF, de 2020

(nome e número da identidade do declarante/ Assinatura)

(este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SESC-AR/DF
DF – 2020 – ARP – XXX

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF**, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Trecho 02, Quadra 02, Lote 1.130, Brasília/DF - CEP: 71.200-020, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.288.908/0001-30, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. **XXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. XXXXX SSP/XX, inscrito no CPF sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em Brasília/DF, em face do Pregão Eletrônico com Registro de Preço nº 45/2020, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXX, Inscrição Estadual nº. XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXX, XXXX/UF – CEP: XXXXXXXXX, doravante denominada FORNECEDOR REGISTRADO, neste ato representada pelo seu sócio Sr. **XXXXXXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº. XXXXXXXX, SSP/XX e CPF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX residente e domiciliado em XXXXXX-XXX, para a contratação de seguradora para prestação de serviços de seguro de vida em grupo para os empregados e estagiários bolsistas do Sesc-AR/DF, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução Sesc n.º 1.252/2012, de 06/06/2012, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, devendo ser observadas as bases e a prestação do serviço ora indicados.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de seguradora para prestação de serviços de seguro de vida em grupo para os empregados e estagiários bolsistas do Sesc-AR/DF, estando a ela vinculada todas as regras, condições e demais Anexos que compõem o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 45/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do serviço e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	CAPITAL SEGUARADO GLOBAL MENSAL ESTIMADO (R\$)	TAXA (POR MIL)	VALOR DO PRÊMIO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR DO PRÊMIO ANUAL ESTIMADO (R\$)
------	-----------	--	----------------	---------------------------------------	--------------------------------------



1	Seguro de vida em grupo para empregados e estagiários bolsistas do Sesc-AR/DF.	R\$	0,xxxx‰	R\$	R\$
TOTAL					R\$

3. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Sesc-AR/DF é o responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

3.2. Caso o fornecedor não cumpra as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 45/2020.

3.3. Quando comprovada a hipótese do subitem 3.2, a Coordenação de Compras – Cocomp poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

3.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de adesão por outro departamento da entidade e por serviço social autônomo, desde que nas mesmas condições firmadas com o Sesc-AR/DF.

3.5. O Aderente informará ao Gerenciador o seu interesse em aderir ao registro de preço.

3.6. O Gerenciador indicará ao Aderente os quantitativos de bens e serviços previstos no instrumento convocatório, o fornecedor, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro.

3.7. As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no instrumento convocatório (limite individual) e o somatório das adesões não poderão ultrapassar o dobro do quantitativo previsto no instrumento convocatório (limite global).

3.8. As razões da conveniência de aderir ao registro de preço cabem ao Aderente.

3.9. O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação da aquisição de bens ou serviços pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizadas durante a vigência do registro de preço.

3.10. A prestação do serviço ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas no registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores.

3.10.1. O fornecedor poderá optar por não contratar com o Aderente.



4. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente desta licitação será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso.

4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Sesc-AR/DF não estará obrigado a adquirir o objeto registrado, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor. Entretanto, ficará assegurada ao beneficiário do registro a preferência de prestação de serviço em igualdade de condições.

4.3. A Ata não sofrerá qualquer tipo de reajustamento de preços durante sua vigência, salvo por disposições legais.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

5.2. O Fornecedor terá seu registro de preços cancelado na Ata:

5.2.1. a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

5.2.2. por iniciativa do Sesc-AR/DF, quando:

- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- c) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- d) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

5.3. Em qualquer das hipóteses previstas nas subcondições acima, concluído o processo, este Sesc-AR/DF fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará ao Fornecedor Beneficiário e aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

5.4. O não cumprimento de qualquer condição constante do Edital e de seus Anexos importará no seu cancelamento imediato, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

5.5. Ficará a Ata cancelada de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou



extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação do fornecedor;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do Sesc-AR/DF; e
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé do fornecedor, devidamente comprovada.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e seus Anexos.

6.2. É da competência do Gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses de adesão por outro departamento da entidade e por serviço social autônomo.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários referentes à execução dos serviços correrão exclusivamente por conta do fornecedor registrado, não tendo o Sesc-AR/DF qualquer vínculo trabalhista direto ou indireto com os seus empregados.

7.2. O fornecedor registrado concorda em tratar e manter sob sigilo todas as informações compartilhadas em decorrência da execução dos serviços, na mesma medida e grau de diligência que dispensam às suas próprias informações confidenciais, não revelando, por ação ou omissão, quaisquer informações obtidas durante os trabalhos, sem o prévio e expresso consentimento do Sesc-AR/DF.

7.3. O termo “informações” abrangerá toda informação escrita, verbal ou apresentada de outro modo tangível ou intangível e outras informações técnicas, financeiras e comerciais.

7.4. O fornecedor registrado e seus sucessores responsabilizar-se-ão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham a causar à imagem do Sesc-AR/DF e/ou a terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto deste instrumento.

7.5. Nos casos omissos, será usado o Código Civil para dirimir qualquer dúvida relativa a este Termo de Registro de Preço.

7.6. Constituem partes integrantes e complementares deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação que originou o presente, bem como todos os seus Anexos,



a proposta de preços do fornecedor registrado e demais documentos do processo licitatório.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Brasília-DF, XX de XXXXXX de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente do Conselho Regional do Sesc-AR/DF
INSTITUIÇÃO GERENCIADORA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

1ª. _____

2ª. _____



ANEXO IV

MINUTA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – SESC-AR/DF
DF – 2020 – CPS – XXX

Contrato de prestação de serviços de seguro de vida em grupo que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF**, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado ESTIPULANTE, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. **FRANCISCO MAIA FARIAS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 153.743, SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 066.715.351-91, residente e domiciliado em Brasília/DF, de um lado, e do outro, a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com Inscrição Estadual n.º XX.XXX.XXX, estabelecida no (endereço), (Estado/UF), CEP XX.XXX-XXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade n.º XX.XXX.XXX, SSP/UF, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado no (Estado/UF), resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Instrumento é a contratação de seguradora para prestação de serviços de seguro de vida em grupo para os empregados e estagiários bolsistas do Sesc-AR/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 45/2020, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo



ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A apólice coletiva de seguro de vida em grupo deverá cobrir os seguintes itens e nos valores indicados:

I – Garantia básica:

a) **morte natural por qualquer causa:** capital segurado de 40 (quarenta) vezes o salário base de cada servidor, até o teto de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por servidor.

II – Garantias Adicionais:

a) **Indenização Especial por Acidente (IEA)** – em caso de Morte Acidental, a indenização corresponderá a 100% (cem por cento) do valor da garantia básica;

b) **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA)** – observado o grau de invalidez e a Tabela aprovada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, o capital segurado corresponderá a até 100% (cem por cento) do valor da garantia básica;

c) **Invalidez Funcional Permanente Total por Doença** – o capital segurado corresponderá a 100% (cem por cento) do valor da garantia básica.

d) **Suicídio** – o capital segurado corresponderá a 100% (cem por cento) do valor da garantia básica.

e) **Auxílio ou Assistência Funeral** – a cobertura de serviços funerários poderá ser prestada através de acionamento da Central de Atendimento da seguradora ou através de reembolso das despesas comprovadas, até o limite de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), incluindo-se os serviços de transporte ou repatriamento, além da assistência ao sepultamento ou cremação do segurado falecido.

Parágrafo primeiro. Estas garantias deverão cobrir as atividades dos empregados e estagiários bolsistas do ESTIPULANTE em todo o globo terrestre, estando exercendo atividades do serviço ou particulares, inclusive em período de férias.

Parágrafo segundo. A distribuição de pessoas a serem seguradas por faixa etária será a constante na relação fornecida pela Coordenação de Gestão de Pessoas - COGEP do ESTIPULANTE, parte integrante deste Contrato.

Parágrafo terceiro. O ESTIPULANTE fornecerá à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês por meio digital, o nome e data de nascimento de cada um dos



empregados, estagiários bolsistas, aprendizes e diretores com os respectivos beneficiários qualificados que deverão constar da apólice.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Será exigida da CONTRATADA, no ato da assinatura do Contrato, prestação de garantia em favor do ESTIPULANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em uma das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro. A garantia mencionada no *Caput* deverá ser renovada a cada 12 (doze) meses devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.

Parágrafo segundo. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato; e
- b) prejuízos diretos causados ao ESTIPULANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

Parágrafo terceiro. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data em que for notificada pelo ESTIPULANTE.

Parágrafo quarto. A garantia a que se refere esta Cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após término da vigência contratual

Parágrafo quinto. Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA, após formalizada sua solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- a) incluir todos os empregados e estagiários bolsistas indicados pelo ESTIPULANTE, independentemente de limite de idade, todavia, as novas inclusões ficarão limitadas à 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- b) emissão de Fatura para pagamento após a movimentação dos empregados e estagiários bolsistas (inclusão/exclusão), com prazo para pagamento nunca inferior a 10 (dez) dias úteis;
- c) garantir, ao segurado ou ao(s) seu(s) beneficiário(s) o pagamento correspondente ao valor segurado no caso de sinistro no período de vigência do seguro;



- d) observar o prazo de pagamento da indenização de 30 (trinta) dias após a entrada da documentação completa do segurado à Seguradora;
- e) entregar a apólice do seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de assinatura do Contrato, emitido pelo ESTIPULANTE;
- f) manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previstas na legislação;
- g) manter sigilo absoluto sobre as informações contidas nos documentos a que tiver acesso, dedicando especial atenção à sua guarda até sua devolução ao ESTIPULANTE, não podendo usá-las sob qualquer pretexto;
- h) prestar os serviços de acordo com o estabelecido neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 45/2020;
- i) atender com presteza às solicitações do ESTIPULANTE, que se relacionarem com o objeto deste Contrato;
- j) preservar o nome da Instituição, pela qual foi contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- k) dar cobertura completa aos segurados a partir das 24 horas do dia **XX/XX/2020** às 24 horas do dia **XX/XX/2021**, em qualquer parte do globo terrestre;
- l) aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme legislação vigente;
- m) não se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função deste Contrato, em quaisquer operações de desconto bancário;
- n) dispensar o Cartão Proposta no momento da implantação da apólice;
- o) respeitar os prazos estabelecidos neste Contrato, para entrega da apólice e pagamento de indenização;
- p) manter a mesma taxa (percentual), nos casos em que houver necessidade de aumento do valor do capital segurado; e
- q) assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos por ela, em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ESTIPULANTE

O ESTIPULANTE se obriga a:



- a) fornecer à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, todos os documentos e informações relativos a movimentação dos empregados e estagiários bolsistas, inclusive quanto à exclusão e/ou inclusão de segurados, esclarecimentos e condições necessários à plena cobertura do seguro objeto deste Contrato;
- b) pagar com pontualidade o preço ajustado; e
- c) notificar, por escrito, à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no período de vigência do Contrato, solicitando providências para sua regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO DO CAPITAL SEGURO

Os capitais segurados serão atualizados, automaticamente, sempre que o ESTIPULANTE fizer ajustes e/ou correções nos salários nominais de seus empregados.

Parágrafo único. As atualizações de capitais se aplicam a todos os componentes, inclusive aos afastados do serviço por licença médica, aos quais é assegurada a aplicação do mesmo critério de reajuste adotado para os componentes ativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços ora contratados, o ESTIPULANTE pagará à CONTRATADA a taxa média mensal de **XX** % (por mil) aplicada sobre o capital básico segurado, resultando no valor do prêmio individual mensal, conforme a tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	CAPITAL SEGURO GLOBAL MENSAL ESTIMADO (R\$)	TAXA (POR MIL)	VALOR DO PRÊMIO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR DO PRÊMIO ANUAL ESTIMADO (R\$)
1	Seguro de vida em grupo para empregados e estagiários bolsistas do Sesc-AR/DF.	R\$	0,xxxxx‰	R\$	R\$
TOTAL					R\$

Parágrafo primeiro. O valor a ser pago será aferido através da multiplicação do salário-base do empregado por 40 vezes, e o produto desta operação será multiplicado pelo coeficiente 0,000xxx.

Parágrafo segundo. O valor da Cláusula anterior será alterado com o ingresso ou saída de empregados.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, será efetuado diretamente na conta bancária indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, no prazo de até



30 (trinta) dias após a entrega com nota fiscal devidamente atestada pela Coordenação de Gestão de Pessoas – Cogep. Deverá estar especificada a quantidade fornecida, com o respectivo valor unitário e total, e a comprovação pelo ESTIPULANTE.

Parágrafo primeiro. A importância a ser paga à CONTRATADA, a que se refere o *caput* desta cláusula, será depositada em conta bancária de sua titularidade no **Banco, Agência n.º XXXX, Conta Corrente n.º XXXXX-X.**

Parágrafo segundo. As notas fiscais deverão ser entregues, mensalmente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do seu vencimento na Coordenação de Gestão de Pessoas – Cogep, localizada na sede do ESTIPULANTE no SIA Trecho 02, Quadra 02, Lote 1.130, Brasília/DF ou por e-mail a ser informado.

Parágrafo terceiro. Os prêmios relativos ao seguro de vida em grupo serão pagos mensalmente, mediante faturamento, observada a movimentação de inclusão e exclusão, que será fornecida pela Cogep, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo quarto. Para apuração do valor a ser efetivamente pago, o valor do prêmio mensal será calculado com base na fórmula abaixo:

Fórmula: $VPM = CSGM \times TX$

Onde: VPM = Valor do Prêmio Mensal

CSGM = Capital Segurado Global Mensal

TX = Taxa

Parágrafo quinto. Na nota fiscal, deverão constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo à prestação dos serviços do objeto deste Contrato.

Parágrafo sexto. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Parágrafo sétimo. O ESTIPULANTE não efetua pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo oitavo. Para atesto e posterior envio para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao ESTIPULANTE, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a) à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;
- c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- d) à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



Parágrafo nono. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

Parágrafo décimo. A cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o ESTIPULANTE providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e
- b) o prazo do alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do ESTIPULANTE.

Parágrafo décimo primeiro. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

Parágrafo décimo segundo. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o ESTIPULANTE.

Parágrafo décimo terceiro. Nos termos da Portaria nº. 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o ESTIPULANTE, substituto tributário, procederá à retenção do tributo ISS quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo quarto. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, a ESTIPULANTE também procederá as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O presente Contrato não sofrerá reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

Parágrafo único. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o Parágrafo único do Artigo 26, do Anexo I, da Resolução Sesc n.º 1.252/2012, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

I) por atraso injustificado:

- a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor do PAF ou do contrato, se houver; e
- b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo) dia de atraso, incidente sobre o valor PAF ou do contrato, se houver, sem prejuízo da rescisão deste a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

II) por inexecução parcial ou total:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Pedido ao Fornecedor – PAF ou do contrato, se houver;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o ESTIPULANTE, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato, não manter a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

Parágrafo primeiro. As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos, pelo ESTIPULANTE, dos pagamentos devidos



e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Parágrafo terceiro. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao valor do produto que deixou de ser entregue.

Parágrafo quarto. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 32, Anexo I, da Resolução Sesc n.º 1.252/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo segundo. Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Décima Primeira, e caso não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado, os produtos efetivamente entregues decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do ESTIPULANTE; e
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO

A gestão do presente Contrato será realizada pelo ESTIPULANTE por intermédio da Coordenação de Gestão de Pessoas - Cogep, em função do objeto estar vinculado a essa unidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor anual de **R\$ XXX.XXX,XX** (xx).



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O De acordo com a legislação vigente, o Contrato poderá sofrer acréscimos e reduções, de acordo com a necessidade do ESTIPULANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas condições contratadas. Caso acordado entre as partes, as reduções poderão ultrapassar esse limite.

Parágrafo primeiro. Fica expressamente proibido à CONTRATADA subcontratar outras empresas para realizar o objeto deste Contrato, a não ser com expressa autorização do ESTIPULANTE

Parágrafo segundo. Durante a vigência deste Contrato, qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito.

Parágrafo terceiro. Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, a saber: 1ª. via para o **Processo Sesc-AR/DF n.º 3122-4/2020** e 2ª. via para a CONTRATADA; O Núcleo de Gestão Documental – **Nuged** fornecerá cópias por meio eletrônico a Coordenação de Compras – **Cocomp**, Coordenação Financeira – **Cofin**, Núcleo de Contabilidade – **Nucont**, Coordenação de Gestão de Pessoas – **Cogep** e Fiscal do Contrato.

Brasília-DF, de de 2020.

Francisco Maia Farias
Presidente do Conselho Regional do
Sesc-AR/DF.
ESTIPULANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª. _____

2ª. _____

**ANEXO V****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 45/2020**

OBJETO: Registro de preços para a contratação de seguradora para prestação de serviços de seguro de vida em grupo para os empregados e estagiários bolsistas do Sesc-AR/DF.

ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	CAPITAL SEGUADO GLOBAL MENSAL ESTIMADO (R\$)	TAXA (POR MIL)	VALOR DO PRÊMIO MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR DO PRÊMIO ANUAL ESTIMADO (R\$)
1	Seguro de vida em grupo para empregados e estagiários bolsistas do Sesc-AR/DF.	R\$ 218.858.040,27	0,3725‰	R\$ 81.524,62	R\$ 978.295,44
TOTAL					R\$ 978.295,44

Fórmula: $VPM = CSGM \times TX$

Onde: VPM = Valor do Prêmio Mensal

CSGM = Capital Segurado Global Mensal

TX = Taxa